



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE CONCORRENTE

Fortaleza-CE, 08 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr. José Willian Cruz de Figueiredo

Pregoeiro Oficial do Município de Mauriti-CE,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 2022.12.21.01-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONCESSÃO DE ACESSO A INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE

RECORRENTE: KILDARY MELO GOIS-ME, INSCRITA CNPJ: 02.623.550/0001-92, LOCALIZADA A RUA 25 DE JANEIRO, 402, CENTRO, APUIARÉS CEARÁ, CEP 62.630-000, representada legalmente por Kildary Melo Gois, inscrito no CPF nº 679.797.853-04. Por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro Art. 4º Inciso XVIII da lei LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002., à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **Habilitou** o Licitante **FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS FATOS SUBJACENTES

No Edital de licitação supracitado exige em seu item 9.9.7, exigem que os participantes apresentem os indicies de liquidez: Liquidez Geral (LG) maior que um (>1); Solvência Geral (SG) maior que um (>1); Liquidez Corrente maior que um (>1), conforme figura 1 colada do edital a seguir:



9.9.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Figura 1

Bem como no próprio edital, justifica os motivos da exigência dos índices de liquidez com base no Acórdão 354/2016 plenário TCU, conforme figura 2 e figura 3:

9.9.7.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

- Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:

Figura 2

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

OBS: As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Mauriti, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente, através do Balanço Patrimonial apresentado.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Figura 3

Acontece que o licitante **FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, apresentou apenas o índices de liquidez

PLANETANET
KILDARY MELO GOIS – ME – CNPJ: 02.623.550/0001-92
ENDEREÇO: R 25 DE JANEIRO, 402, CENTRO, APUIARÉS – CE, CEP: 62.630-000
TELEFONE: (85) 9228-3121, (85) 9175-2713, E-MAIL: contratoplanetanet@gmail.com

corrente e ainda este não atende as exigências do edital pois seu valor é menor que um (<1), contrariando o edital, e ainda este não apresentou os índices de : **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** vejamos na figura 4:

Página 8 de 9

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: GESSIK EMANUELLA DE MELO FREITAS

EMANUELLA

Empresa: FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CNPJ: 21.080.022/0001-81

Fortes Contábil 7.195.1

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: RUA BATISTA MELO, Complemento: N.º: 506, Bairro: CENTRO, Cidade: Severiano Melo, Estado: RN, CEP: 59856000, Telefone: (84) 9660832

Código	Nome	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	Valores		
	80.014,91 / 609.167,30		0,13
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	Valores		
	55.394,65 / 609.167,30		0,09
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	Valores		
	(347.532,19 / 610.890,68) * 100		56,89
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	Valores		
	(347.532,19 / 1.215.014,91) * 100		28,60
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de Investimento total. Quanto maior, melhor.		

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 registrado na JUCERN sob nº 20230079610 me 30/01/2023;

c) A empresa não possui Conselho Fiscal Instalado;

d) A empresa não possui Auditoria Independente

Severiano Melo RN, 30 de Janeiro de 2023

HALISSON FAGNER DE OLIVEIRA SOBRAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 815.903.423-72

GESSIK EMANUELLA DE MELO FREITAS
CONTADORA
CPF 051.084.304-26

Figura 4

O concorrente não atende os pré-requisitos do edital nos seguintes quesitos, o relatório de índices não estão completos, falta índice de liquidez geral e índice de solvência, como também o índice de liquidez corrente contém valor abaixo de 1,00, sendo assim conforme o edital essa empresa não pode ser considerada solvente.


II – DO DIREITO:

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

O próprio edital já justificou as razões da exigências dos índices (figura 2 e 3), conforme exigências do Acórdão 354/2016 plenário TCU:

PLANETANET
KILDARY MELO GOIS – ME – CNPJ: 02.623.550/0001-92
ENDEREÇO: R 25 DE JANEIRO, 402, CENTRO, APUIARÉS – CE, CEP: 62.630-000
TELEFONE: (85) 9228-3121, (85) 9175-2713, E-MAIL: contratoplanetanet@gmail.com





ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS EM LICITAÇÕES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONDIÇÕES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, de que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Para as licitações federais no âmbito do Compras Governamentais (antigo Comprasnet), foi editada a Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, que diz em seu Anexo VII-A:

Anexo VII-A: Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório

das condições de habilitação econômico-financeira – Pág. 118 – 120

11.1 – Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) (grifo nosso);

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, Declarar **INABILITAR** o licitante **FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Kildary Melo Gois

CPF: 679.797.853-04 Sócio Administrador

gov.br

Documento assinado digitalmente

KILDARY MELO GOIS

Data: 07/02/2023 09:06:45-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

PLANETANET

KILDARY MELO GOIS – ME – CNPJ: 02.623.550/0001-92

ENDEREÇO: R 25 DE JANEIRO, 402, CENTRO, APUIARÉS – CE, CEP: 62.630-000

TELEFONE: (85) 9228-3121, (85) 9175-2713, E-MAIL: contratoplanetanet@gmail.com